PARTICIPAÇÃO DE NOVOS GRUPOS PARA OS DESFILES DA OKTOBERFEST 2018, 2019, 2020, 2021 E 2022

O presente edital tem como intuito selecionar 02 (dois) novos grupos, obedecendo aos requisitos constantes neste edital, de forma que os grupos que atenderem aos objetivos propostos serão premiados com a autorização de participação dos desfiles da Oktoberfest, obedecendo ao sistema de rodízio por cinco anos, com possibilidade de prorrogação.

Por fim, para definirem-se especificamente as regras quanto ao objeto, a habilitação e os critérios de julgamento do concurso, mostra-se necessário que seja adotado o regulamento do presente edital.

REGULAMENTO

Capitulo I
Do Prêmio.

Art. 1º - O presente concurso tem por objeto selecionar 02 grupos blumenauenses para participação nos desfiles da Oktoberfest a partir de 2018. O grupo poderá ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 50 (cinqüenta) integrantes, com prazo de participação de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação, para os grupos que apresentarem a melhor proposta de desfile de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

§1º - O grupo que possuir atração motorizada terá direito a uma pulseira a mais, destinada ao motorista da atração.

§2º - Além dessas pulseiras o grupo terá direito a duas pulseiras a mais, destinadas às duas pessoas que levarão o estandarte do grupo, totalizando no máximo 53 (cinqüenta e três) integrantes.

Capitulo II
Da Habilitação dos Grupos Interessados.

Art. 2º - Os grupos deverão, obrigatoriamente, serem representados por uma comissão composta de um coordenador geral e um vice-coordenador.

Parágrafo Único - O coordenador geral do grupo ou o Vice-Coordenador deverão desempenhar as funções de líder do grupo, respondendo por todas as determinações estabelecidas pela PROEB, bem como receber e transmitir todas as informações passadas, fazendo com que o grupo cumpra as determinações da organização durante os desfiles, para o bom andamento do mesmo.

Art. 3º - O grupo deverá apresentar em seu envelope de “Habilitação”, a composição da comissão de acordo com o Anexo I, assinado pelos dois membros, apresentando cópia de identidade, comprovante de inscrição no CPF e comprovante de residência.

Art. 4º - Perante a administração da PROEB, responderão solidariamente as pessoas indicada no envelope de habilitação.

Capitulo III
Entrega dos Envelopes

Art. 5º - No mesmo prazo para entrega do envelope “Habilitação”, os grupos deverão apresentar um envelope separado, contendo o “Projeto Técnico" para apresentação dos desfiles da Oktoberfest 2018.

§1º - Existindo atração móvel, deverá ser apresentado projeto com especificações técnicas e croqui, para viabilizar a avaliação técnica pela comissão julgadora.

§2º - Deverão apresentar também croqui (desenho) dos trajes típicos que serão utilizados pelos membros, com a descrição detalhada do tipo de tecido, cores e materiais a serem utilizados na vestimenta.

Capitulo IV
Dos Procedimentos

Art. 6º - Os grupos deverão protocolar os envelopes de “Habilitação” e “Projeto Técnico” lacrados, até o dia 15 de fevereiro às 8:30h na Administração do Parque Vila Germânica.

§1º Para a abertura dos envelopes será realizada seção pública designada para tal fim, a ser realizada no dia 15 de fevereiro às 9h na Administração do Parque Vila Germânica. Os mesmos serão abertos e rubricados por todos os presentes, sendo obrigatória a presença do Coordenador ou do Vice-coordenador de cada grupo inscrito.

Art. 7º - Após a apresentação e abertura dos envelopes, a comissão irá habilitar os grupos e verificar a regularidade de acordo com o capítulo II do presente edital, oportunidade em que será dada ciência da decisão aos presentes, sendo concedido o prazo de dois dias úteis para eventual recurso.

Art. 8º - Após a habilitação, os projetos serão avaliados pela comissão julgadora para seleção dos melhores projetos.

Art. 9º - Os 02 (dois) grupos que receberem maior pontuação no projeto estarão aptos a participar dos desfiles da Oktoberfest.

§1º - O grupo que não atingir a nota mínina de 07 (sete) pontos em cada quesito será desclassificado.

Capitulo VI
Da Comissão Julgadora.

Art. 10º - Para o julgamento, a comissão julgadora será composta por 09 (nove) membros nomeados pelo Presidente da PROEB, sendo: o Presidente da PROEB, 04 (quatro) membros vinculados à PROEB, integrantes da comissão organizadora dos desfiles, um historiador, um engenheiro mecânico, um artista plástico ou designer e um estilista de moda.

§1º - A participação na comissão julgadora é de caráter honorífico, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração, sendo ainda vedada a participação no presente concurso de qualquer um dos membros, ou de seus parentes até 3º grau.

§2º - O Presidente da PROEB não possuirá direito a voto, ressalvada a hipótese de empate, quando então proferirá seu voto de qualidade para desempatar o julgamento.

Capitulo VII
Do Julgamento.

Art. 11º - A seleção dos grupos e o julgamento dos projetos levarão em consideração os quesitos:

I – adequação ao tema Oktoberfest (0-10)

II – clareza e objetividade (0-10)

III – criatividade (0-10)

IV – traje típico (0-10)

V – originalidade (0-10)

VI – referência a cultura germânica (0-10)

VII – viabilidade técnica (0-10)

§1º - Será desclassificado o grupo que trouxer como tema principal o chope, inclusive os que fizerem apologia ao consumo exagerado da bebida ressalvado a possibilidade do projeto trazer a produção do chope, no caso da agricultura como tema principal, ou a sua própria fabricação.

§2º - Será desclassificado o grupo que trouxer como projeto, bicicletas ou triciclos de qualquer propulsão (humana, motor ou elétrica), atração móvel na modalidade de reboque ou semirreboque em plataforma ou veículos de tração animal.

§3º - Caso o grupo apresente atração móvel que contemple som mecânico, o mesmo antes de viabilizar a atração móvel deverá passar por análise técnica da PROEB.

§4º - Os itens do artigo 11 serão julgados da seguinte maneira: item III será julgado pelo artista plástico ou designer; o item IV pelo estilista de moda, o item VI pelo historiador e o item VII pelo engenheiro mecânico, sendo que cada membro técnico irá atribuir uma nota única para o seu quesito e não votar nos demais.

§5º - Já os itens I, II e V do artigo 11 serão avaliados em conjunto pelos demais membros da comissão julgadora, representado pela média das notas destes membros para cada quesito.

Art. 12 – Ao final será realizado o somatório das pontuações, sendo o resultado a nota final de classificação.

Art. 13 – Em caso de empate o critério de desempate será:

a) nota mais alta obtida nos quesito I;
b) nota mais alta obtida no quesito III;
c) nota mais alta obtida no quesito V;
d) nota mais alta obtida no quesito VI;
e) nota mais alta obtida no quesito VII;
f) nota mais alta obtida no quesito IV;
g) nota mais alta obtida no quesito II.

Art. 14 – Do resultado final caberá recurso à comissão julgadora, no prazo de dois dias, cabendo a própria comissão o julgamento do recurso.

§1º - Quando o recurso tratar de matéria técnica, a que faz referência ao artigo 11, os recursos serão julgados pelo membro com conhecimento técnico para tanto.

§2º - Quando o recurso tratar-se da matéria dos itens I, II e V do artigo 11, os recursos serão julgados pelos membros da comissão, excluídos os membros técnicos.

Capitulo VIII
Das Disposições gerais.

Art. 15 – A comunicação da PROEB com os grupos, bem como o informe de decisões serão efetuadas apenas por e-mail.

Art. 16 – A inscrição dos projetos implica no reconhecimento e na aceitação das normas estabelecidas neste edital, bem como a obrigatoriedade de submeterem-se ao Regulamento Geral dos Desfiles.

§1º - O grupo selecionado deverá se submeter às determinações e sugestões que a comissão organizadora realizar, bem como às regras do Regulamento Geral dos Desfiles expedido pela PROEB.

§2º - O grupo que não apresentar sua atração pronta para o desfile do ano de 2018 perderá a vaga.

Art. 17 – Conforme o Regulamento dos Desfiles a utilização do TNT na ornamentação de qualquer atração dos desfiles somente é permitida se o TNT for utilizado de forma trançada.

§1º - Toda flor e/ou planta utilizada em qualquer equipamento dos grupos (carros alegóricos, carrinhos de madeira etc.) deve ser, obrigatoriamente natural e estar em bom estado de conservação.

Art. 18 - A divulgação do concurso, da sua realização e do resultado dos selecionados será coordenada pela administração da PROEB.

§1º - A decisão da comissão julgadora será apresentada no dia 30 de março de 2018.

Art. 19 - Os casos omissos deste edital serão analisados pela Comissão Julgadora, que dará parecer final sobre a questão, não cabendo recursos, a qualquer título, sobre sua decisão.

Art. 20 - Eventuais dúvidas relacionadas com este edital, bem como seu regulamento poderão ser esclarecidas através do e-mail:

desfileoktoberfest@blumenau.sc.gov.br.

Art. 21 – Aplicam-se no que couberem, os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 1993.

Art. 22 – Todos os projetos deverão, obrigatoriamente, obedecer às determinações legais quanto às normas e regras de segurança, bem como regras técnicas no caso das atrações móveis e a Lei do Traje Típico 7886.

Art. 23 – Fazem partes integrantes deste edital.

Anexo I – Modelo de Composição da Comissão;

Anexo II – Modelo de Minuta do Contrato.

RICARDO STODIECK

Presidente

ANEXO I

MODELO DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Desfile do Grupo _____ (nome do grupo) é composta por dois membros conforme descrito abaixo:

Nome	CPF	Endereço	Telefone (celular)	E-mail	Cargo
					Coordenador
					Vice Coordenador

(Assinatura do Coordenador)

_____

Nome do Coordenador

CPF nº.

(Assinatura do Vice-Coordenador)

_____

Nome do Vice-Coordenador

CPF nº.

ANEXO II - MODELO MINUTA CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU – PROEB E OS SRS. (NOMES DO COORDENADO E VICE-COORDENADOR).

Aos ... (.....) dias do mês de ..... de 2018, por este instrumento particular de cessão de imagens e outras avenças, que entre si fazem de um lado a **FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU – PROEB** - Fundação Pública Municipal, estabelecida à Rua Alberto Stein, nº. 199, inscrita no CNPJ nº. 82.665.001/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Stodieck, doravante denominada **PROEB** e, de outro lado, o Sr. (qualificação do coordenador) e o Sr. (qualificação do vice-coordenador), doravante denominada **GRUPO**, tem entre si, justo e acordado o seguinte:

CONSIDERANDO:

Que a **PROEB** é a promotora da OKTOBERFEST de Blumenau que se realiza no mês de outubro de cada ano, na cidade de Blumenau.

Que o **GRUPO** foi escolhido como vencedor em 2018, em concurso público realizado nas dependências do Parque Vila Germânica - **PROEB**, sendo que sua vaga prêmio é para os desfiles dos próximos 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado.

RESOLVEM:

<u>Das obrigações do GRUPO</u>

I - Participar de todos os desfiles com no mínimo 90% dos integrantes em relação ao número informado no momento da aprovação.

II - Manter seus dados cadastrais de e-mail, telefone celular atualizados junto a administração.

III - Submeter-se a todas as regras do Edital de Concurso bem como ao Regulamento Geral do Desfile expedido pela **PROEB**.

IV - Submeter-se as determinações e sugestões que a comissão organizadora realizar.

V - Obedecer às determinações legais quanto a regras de segurança, bem como regras técnicas no caso das atrações moveis e dos trajes típicos (Lei do Traje 7886).

VI - Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer problema/acidente oriundo da participação do grupo nos desfiles Oficiais da Oktoberfest, eximindo a Comissão Organizadora dos Desfiles, o Parque Vila Germânica e a Prefeitura Municipal de Blumenau de qualquer problema/acidente oriundo das mesmas.

Das obrigações da PROEB

I - A **PROEB** cederá o espaço público da vaga de desfile, durante a Oktoberfest para que os grupos possam usufruir do prêmio, sendo o número de desfiles e periodicidade definidos pela **PROEB**.

II - A **PROEB** deverá fiscalizar as condutas previstas no edital, neste contrato e no regulamento geral.

Das condições gerais

I - O presente contrato tem início em .... de ..... de 2018 e vigorará até o dia ... de ..... de 2022, podendo ser renovado ou rescindido.

II - O **GRUPO** não fará jus a qualquer tipo de remuneração paga pela **PROEB**, sendo o prêmio à vaga para desfile.

III - O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, nos seguintes casos:

a) se o **GRUPO** faltar aos desfiles firmados pela **PROEB**;

b) se o **GRUPO** descumprir qualquer das disposições contidas neste instrumento, no edital e no regulamento geral dos desfiles.

IV - A rescisão deste instrumento se dará através de simples comunicação escrita da **PROEB**, não cabendo qualquer indenização ao **GRUPO**.

V - No caso da rescisão ocorrer por culpa do **GRUPO**, o mesmo ficará sujeita a disponibilização de suas alegorias para que a **PROEB,** possa utilizar-se das mesmas sem prejuízo para os desfiles, não cabendo qualquer tipo de indenização pela utilização.

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas deste contrato.

Assim, por estarem às partes, justas e contratadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo.

Blumenau,... de ..... de 2018.

RICARDO STODIECK
Presidente da PROEB

Coordenador do Grupo

Testemunhas: 1).....

2).....